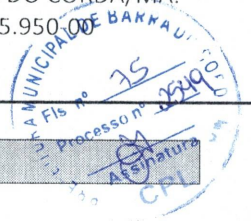


PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
CNPJ: 06.769.798/0001 – 17 – Email: cplbdc2021@gmail.com
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
Rua Isaac Martins Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950-000
BARRA DO CORDA



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº.
14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2.549/2024-PMBDC/MA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/____

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em consultoria para acompanhamento técnico para execução da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195/2022), que instituiu a política para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.^a apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

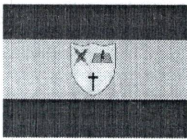
Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade da **Contratação de Empresa Especializada em consultoria para acompanhamento técnico para execução da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195/2022), que instituiu a política para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura.**

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

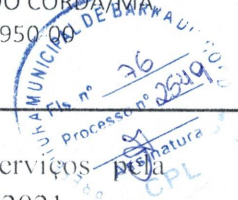
- Protocolado e Autuado;
- Proposta de Preços da Prestação dos Serviços;
- Documentos de qualificação técnica
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária
- Termo de Referência
- Autorização da Autoridade Superior para a Abertura do Processo de Contratação;

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
CNPJ: 06.769.798/0001 – 17 – Email: cplbdc2021@gmail.com
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA
Rua Isaac Martins Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950-000
BARRA DO CORDA



Passemos às considerações legais sobre a prestação dos serviços Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Em regra, as contratações da Administração Pública devem resultar da adoção de procedimento licitatório. Esta é a conclusão que se extrai do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República. Com efeito, a não adoção da licitação, como procedimento antecedente do contrato, é possível sempre que houver uma hipótese legal autorizatória, sob pena de incorrer-se em crime, consoante prescreve o art. 74, Inciso V, §, 5º, da Lei nº. 14.133/2021. Portanto, é preciso muita cautela na interpretação dos casos que ensejam a Inexigibilidade da Licitação.

“Lei 14.133/21:

Art. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

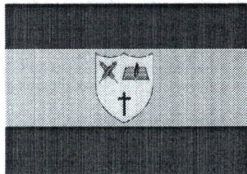
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade, conforme constam nos autos.

DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Na esteira desta recomendação, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou proposta de preço da empresa **FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS, inscrita no CNPJ Nº 05.132.523/0001-05**, atendendo a todos os critérios estabelecidos pela administração. A escolha do proponente de serviços está amplamente justificada.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA emite parecer favorável à contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para o objeto solicitado, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica da CPL, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 72, III da Lei Federal nº. 14.133/2021.

BARRA DO CORDA (MA), 19 de dezembro de 2024.

Mikaela Oliveira Cabral
Agente de Contratação da CPL/Barra do Corda/MA.

Antonia Leilani Avelino Pacheco Pires
Membro/ CPL/Barra do Corda/MA.